



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.591, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a [Lei nº 21.676](#), de 9 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual pela Primeira Infância e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da [Lei nº 21.676](#), de 9 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 4º

.....

X – incentivo à capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico, bem como para atendimento de crianças que tiveram seus direitos violados;

.....

XIII – proteção da criança contra todo tipo de violência, especialmente, violência psicológica, física ou sexual, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

.....

XXV – incentivo à ampla divulgação de canais de denúncia e da disponibilização de serviços especializados em violação dos direitos da criança;

XXVI – estímulo à adoção de medidas que tenham por objetivo diminuir a mortalidade infantil na primeira infância;

XXVII – incentivo à distribuição de cartilhas, em formato físico e digital, que informem os fatores de risco e as formas de prevenção e detecção de violência psicológica, física e sexual;

XXVIII – (VETADO);

XXIX – garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares para resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 01/04/2024](#)

Autor	Deputada Bia de Lima
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.676 / 2022
Órgão Relacionado	Poder Executivo
Veto	Ofício Nº 55 / 2024
Categorias	Direitos da criança e do adolescente Políticas Públicas